

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis -

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                          |  |  |                          |                     |               |                    |  |
|--------------------------|--|--|--------------------------|---------------------|---------------|--------------------|--|
| Nome Empresarial         | C M DE J SILVA MERCANTIL - ME  |  |                          | Protocolo           | 180846183     |                    |  |
| Natureza Jurídica        | 213-B - EMPRESÁRIO   |  |                          |                     |               |                    |  |
| HIRE (Sede)              | CNPJ   |  | Data de Ato Constitutivo | Início de Atividade |               |                    |  |
| 211.018.509-3            | 15.096.847/0001-99   |  | 27/02/2012               | 27/02/2012          |               |                    |  |
| Endereço Completo        | RUA SIMPLICIO MOREIRA, N° 1902, BACURI, CEP 65916-073, IMPERATRIZ, BRASIL  |  |                          |                     |               |                    |  |
| Capital Social           | R\$ 100.000,00   | Porte  |                          | Prazo de Duração    |               |                    |  |
| Capital Integralizado    | R\$ 0,00   | ME   |                          |                     |               |                    |  |
| Último Arquivamento Data | Número   | Abaixo-assinado  | Situação                 |                     |               |                    |  |
| 04/05/2018               | 20180334878  | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | REGISTRO ATIVO           |                     |               |                    |  |
| Objeto Social            | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS;<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS, COMIDAS CONGELADAS, MEL, CAFÉ MOÍDO, SORVETES EMBALADOS EM POTES E SIMILARES E ETC.)<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL<br>COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA<br>COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO<br>COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS E ACESSÓRIOS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS |  |                          |                     |               |                    |  |
| Dados do Sócio           | Nome   | CPF/CNPJ   | Participação no capital  | Ilíspécie de sócio  | Administrador | Término do mandato |  |
|                          | CICERA MARIA DE JESUS SILVA  | 487.466.493-87   | R\$ 0,00                 | EMPRESARIO          | N             |                    |  |

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
35.161.058/0001-00  
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

*[Assinatura]*  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.

Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395530



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
EXTRAJUDICIAL  
SERV. TITULOS E DOCUMENTOS  
SERV. TITULOS E DOCUMENTOS



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2018/00004057

Nome: EVILENE MARACAÍPE DINIZ DA ROCHA CPF: 492.801.123-68

CRC/UF n.º MA-012259/O Categoria: CONTADOR

Validade: 11.03.2019

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 492.801.123-68 Controle : 7598.8225.8539.8853

#### CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

35.161.058/0001-00

OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

#### AUTENTICAÇÃO

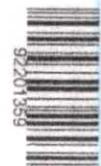
Autentico a presente cópia regrafia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.  
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395531



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
EXTRAJUDICIAL  
SERVIÇOS e DOCUMENTOS  
NOTAS  
MA

oi  
FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CNPJ: 33.000.118/0011-40 - INSC. ESTADUAL: 12.061.448-0  
AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 31 - SAO LUIS - MA CEP: 65074-115  
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79



||||||||||||||||||||||||||||

CTC VILA MARIA SPM PL15  
C M DE J SILVA MERCANTIL  
RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1902  
CENTRO  
65901-490 IMPERATRIZ MA



7213512820 08379 00000004715 30 031218

Referência

NOVEMBRO /2018

Telefone

( 99 ) 3525-1635

Vencimento

11/12/2018

Total a pagar

R\$ 101,11

Resumo da sua fatura

|  |   |           |
|--|---|-----------|
|  | OI FIXO .....   | R\$ 98,12 |
|  | OI FIXO<br>PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL          | 98,12     |
|  | EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS<br>OUTROS VALORES | R\$ 2,99  |
|  |   | 2,99      |

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
35.161.058/0001-00  
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprodutiva que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.  
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395532

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
EXTRAJUDICIAL

Serviços de  
TITULOS e DOCUMENTOS  
OFERTA - VOTOS  
MPLA 100% - MA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

358-494145307-6



24/Dez/2018 HORA DF 15:24:09

LOT. 09.015118-6 TERM 025701  
LOCALIDADE: IMPERATRIZ  
AG. VINCULADA: 0644

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
OI FIXO - TELEMAR RJ

VALOR DO PAGAMENTO: 101,11

846700000017 011100240305  
300310103522 516350318114

358-494145307-6

1ª VIA

• Loterias CAIXA



Processo N° 004  
Fls. N° 34  
Rubrica: *Baixa*

Folha:0002

## C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 31/12/2017

CNPJ : 15.096.847/0001-99  
RUA:SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO:BACURI- MUNICIPIO:IMPERATRIZ/MA  
NIRE :21101850937

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Luz e força.....               | (12.952,74)      |
| Material de Escritorio.....    | (963,99)         |
| Material de Embalagem.....     | (1.758,20)       |
| Pro-labore.....                | (70.500,00)      |
| Seguros Diversos.....          | (2.695,77)       |
| <br>(=) TOTAL DE DESPESAS..... | <br>(140.584,69) |

### DESPESA C/PESSOAL

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Salarios .....           | (27.830,33)     |
| Previdencia Social ..... | (4.895,85)      |
| FGTS .....               | (4.474,15)      |
| <br>TOTAL.....           | <br>(37.200,33) |

RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO.....

259.769,89

RESULTADO DO EXERCICIO.....

259.769,89

(=) RESULTADO ANTES PROVISÕES.....

259.769,89

### RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO

Resultado Liquido do Exercicio.....

259.769,89

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
35.161.058/0001-00  
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

*[Signature]*  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com  
o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.  
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395534.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 12:59 SOB N° 20180037030.  
PROTOCOLO: 180037030 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800258849. NIRE: 21101850937.  
C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA-GERAL  
SÃO LUIS, 25/01/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Processo N° 004 /  
Fls. N° 35  
Rubrica: *Paula*

BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2017

C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

CNPJ : 15.096.847/0001-99

RUA: SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO: BACURI - MUNICIPIO: IMPERATRIZ/MA

NIRE : 21101850937

Folha: 0003

ATIVO

| CIRCULANTE                 |            | 330.929,29 |
|----------------------------|------------|------------|
| CAIXA                      |            | 124.483,02 |
| Caixa                      | 105.225,33 |            |
| BANCOS                     |            |            |
| Banco conta movimento      | 19.257,69  |            |
| CREDITOS POR VENDAS        |            | 110.471,96 |
| CLIENTES                   |            |            |
| Clientes Diversos          | 110.471,96 |            |
| ESTOQUES                   |            |            |
| Estoque                    |            | 95.974,31  |
| Material                   | 95.974,31  |            |
| ATIVO PERMANENTE           |            |            |
| IMOBILIZADO                |            | 289.149,70 |
| IMOBILIZADOS               |            |            |
| Maquinas e Equipamentos    | 90.500,00  |            |
| Instalações                | 18.500,15  |            |
| Moveis e utensilios        | 15.500,74  |            |
| Computadores e periféricos | 8.695,47   |            |
| Veiculos                   | 155.953,34 |            |
| TOTAL DO ATIVO             |            | 620.078,99 |

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2017

*Cicera Maria de Jesus Silva*

CICERA MARIA DE JESUS SILVA  
CPF: 487.466.493-87

TITULAR

*Evilene Maracálio Diniz da Rocha*  
EVILENE MARACÁLIO DINIZ DA ROCHA  
CPF: 492.801.123-68 CRC-MA 012259/0-2  
CONTADORA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
35.161.058/0001-00  
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO  
*[Assinatura]*

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografia que contere co  
o original que me foi apresentado. Dou fe Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.  
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395535.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 12:59 SOB N° 20180037030.  
PROTOCOLO: 180037030 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800258849. NIRE: 21101850937.  
C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 25/01/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

## BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2017

C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

CNPJ : 15.096.847/0001-99

RUA: SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO:BACURI - MUNICIPIO: IMPERATRIZ/MA

NIRE :21101850937

Folha:0004

## PASSIVO

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| PASSIVO CIRCULANTE               | 124.913,93 |
| EXIGIVEL                         | 118.963,33 |
| FORNECEDORES                     |            |
| Fornecedores Diversos            | 118.968,33 |
| OBRIGACOES                       | 9.620,33   |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS           |            |
| INSS                             | 2.635,41   |
| FGTS                             | 2.589,74   |
| SALARIO APAGAR                   | 4.395,18   |
| PATRIMONIO LIQUIDO               | 495.165,06 |
| CAPITAL                          | 50.000,00  |
| CAPITAL SOCIAL                   |            |
| Capital Social                   | 50.000,00  |
| LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO      | 445.165,06 |
| LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS |            |
| Lucros/Prejuizos do Execicio     | 185.395,17 |
| Lucro acumulados                 | 259.769,89 |
| TOTAL DO PASSIVO                 | 620.078,99 |

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2017

*Cícera Maria de Jesus Silva*

CÍCERA MARIA DE JESUS SILVA

CPF: 487.466.493-87

TITULAR

EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA

CPF: 492.801.193-63 CRC-MA 012259/0-2

CONTADORA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
35.161.058/0001-00  
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia regrafia que contare com  
o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.  
Emol:R\$ 4,30, FERJ:R\$ 0,52, FERC:R\$ 0,10. SELO:45395536

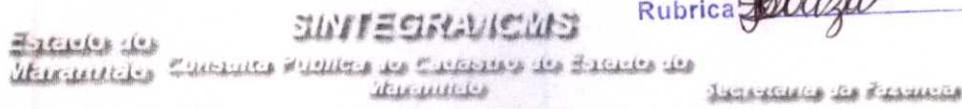


CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 12:59 SOB N° 20180037030.  
PROTOCOLO: 180037030 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800258849. NIRE: 21101850937.  
C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 25/01/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



| Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS   |  |
|---|--|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>  |  |
| <b>CGC:</b> 15.096.847/0001-99 <b>Inscrição Estadual:</b> 12.378855-2       |  |
| <b>Razão Social:</b> C M DE J SILVA MERCANTIL                               |  |
| <b>Regime Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL                                    |  |
| <b>ENDEREÇO</b>   |  |
| <b>Logradouro:</b> RUA SIMPLICIO MOREIRA                                    |  |
| <b>Número:</b> 1902 <b>Complemento:</b>                                     |  |
| <b>Bairro:</b> BACURI   |  |
| <b>Município:</b> IMPERATRIZ <b>UF:</b> MA                                  |  |
| <b>CEP:</b> 65916073 <b>DDD:</b> Telefone: 91837080                         |  |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>   |  |
| <b>CNAE Principal:</b> 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |  |
| <b>CNAEs Secundários</b>  |  |
| <b>Código</b>   | <b>Descrição CNAE</b>  |
| 4761001   | COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS   |
| 4763602   | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS   |
| 4781400   | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS  |
| 4789005   | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS   |
| 4789007   | COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO   |
| 4712100   | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCARIAIS E ARMAZÉNS   |
| 4729699   | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 4744099   | COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL   |
| 4751201   | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  |
| 4753900   | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO   |
| 4754701   | COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS   |
| 4755502   | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO   |
| 4756300   | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS   |

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 17/11/2017**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 25/03/2012 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 10/01/2019**Número da Consulta:**
[Novo Consulta](#) | [Ajuda](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C M DE J SILVA MERCANTIL  
CNPJ: 15.096.847/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:35:32 do dia 07/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2019.

Código de controle da certidão: 769C.92FE.C9A9.5AD2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo N° 004  
Fls. N° 39  
Rubrica: *Barboza*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 084526/18 Data da 23/11/2018 07:57:51

Inscrição Estadual: 123788552 CPF/CNPJ: 15096847000199

Razão Social: C M DE J SILVA MERCANTIL

Endereço: RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1902 CEP: 65916073

Telefone: (99)91837080 Município: IMPERATRIZ UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 061562/18 Data da 23/11/2018 08:00:31

Inscrição Estadual: 123788552 CPF/CNPJ: 15096847000199

Razão Social: C M DE J SILVA MERCANTIL

Endereço: RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1902 CEP: 65916073

Telefone: (99)91837080 Município: IMPERATRIZ UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M DE J SILVA MERCANTIL  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.096.847/0001-99

Certidão n°: 165962060/2019

Expedição: 09/01/2019, às 13:08:43

Validade: 07/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C M DE J SILVA MERCANTIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.096.847/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Nº 004 / 2019  
Fls. Nº 42  
Rubrica: *Geouza*

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15096847/0001-99

**Razão Social:** C M DE J SILVA MERCANTIL

**Endereço:** RUA NOVE 06 / PARQUE BURITI / IMPERATRIZ / MA / 65910-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2018 a 28/01/2019

**Certificação Número:** 2018123003023151884969

Informação obtida em 10/01/2019, às 10:07:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>15.096.847/0001-00   | DATA DE AUTENTICAÇÃO<br>CADASTRAL        | DATA DE ABERTURA        |
| NOME EMPRESARIAL<br>C M DE J SILVA MERCANTIL  |  |                         |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  |  | PODE<br>ME              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos da papelaria  |  |                         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns<br>47.29-0-00 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.44-0-00 - Comércio varejista de materiais de construção em geral<br>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática<br>47.53-0-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo<br>47.55-7-01 - Comércio varejista de móveis<br>47.56-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário<br>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios<br>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros<br>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos<br>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios<br>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos concernentes domésticos<br>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório |  |                         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)  |  |                         |
| LOGRADOURO<br>R SIMPLICIO MOREIRA   | NÚMERO<br>1902                           | COMPLEMENTO             |
| CEP<br>65.916-073   | Bairro/Distrito<br>BACURI                | MUNICÍPIO<br>IMPERATRIZ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | UF<br>MA                                 |                         |
| TELEFONE<br>(99) 9119-7744  |  |                         |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)   |  |                         |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/02/2012 |                         |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |  |                         |
| SITUAÇÃO ESPECIAL   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL                |                         |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 10:24:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
35.161.058/0001-00  
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

*[Assinatura]*

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com  
o original que me foi apresentado Dou fe. Imperatriz/MA  
14 de Janeiro de 2019.  
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10, SELO: 45395517



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
EXTRAJUDICIAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTESTO E NOTAS  
IMPERATRIZ - MA

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE  
XXXXXXXXXXXXXXNOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)  
CICERA MARIA DE JESUS SILVANACIONALIDADE  
BRASILEIRASEXO M  F  REGIME DE BENS (se casado)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXFILHO DE (pai)  
ANTONIO MAURICIO DA SILVANASCIDO EM (data de nascimento)  
05/01/1975 IDENTIDADE (número)  
719762979EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)  
XXXXXXXXXXXXXXDOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)  
RUA EUCLIDES DA CUNHA

COMPLEMENTO

XXXXXXXXXXXXXX

BAIRRO/DEPARTAMENTO

SÃO JOSÉ DO EGITO

CARTÓRIO  
EXTRAJUDICIAL  
REGISTRO de TITULOS

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

do Maranhão

AUTENTICAÇÃO

ESTADO CIVIL  
SOLTEIRO

(m/f)

ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA

IMUNIZADA

PROTEGIDA

Departamento Nacional de Registro do Comércio

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE

XXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas)

CICERA MARIA DE JESUS SILVA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

SEXO

M  F

REGIME DE BENS (se casado)

XXXXXXXXXXXXXX

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTESTO E DESENTRAL  
SOLICITAÇÃO DE TÍTULOS E NOTAS  
AUTENTICAÇÃO



FILHO DE (pai)

ANTONIO MAURICIO DA SILVA

(mãe)

ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)

05/01/1975

IDENTIDADE (número)

719762979

Órgão emissor

SEJUSP

UF

MA

CPF (número)

487.466.493-87

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

XXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)

RUA EUCLIDES DA CUNHA

NÚMERO

371

COMPLEMENTO

XXXXXXXXXXXXXX

BAIRRO/DISTRITO

SÃO JOSÉ DO EGITO

CEP

65.901-150

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial)  
2475

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

UF  
MA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CÓDIGO DO ATO

080

DESCRIÇÃO DO ATO  
INSCRIÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO

XXXXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DO EVENTO

XXXXXXXXXXXXXX

CÓDIGO DO EVENTO

XXXXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DO EVENTO

CÓDIGO DO EVENTO

XXXXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DO EVENTO

XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL

C M DE J SILVA MERCANTIL

LOGRADOURO (rua,av, etc)

RUA NOVE

NÚMERO

06

COMPLEMENTO

XXXXXXXXXXXXXX

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE DO BURITI

CEP

65.916-550

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

(Usa da junta Comercial)  
2475

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

UF

MA

PAÍS

BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

XXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R\$

50.000,00

VALOR DO CAPITAL - (por extenso)

CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

XXXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

XXXXXXXXXXXXXX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

XXXXXXXXXXXXXX

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF

NIRE ANTERIOR

UF

XX

USO DA JUNTA COMERCIAL

DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

1-sim  
3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

*C M D J Silva MERCANTIL*

DATA DA ASSINATURA

31/01/2012

ASSINATURA DO EMPRESARIO

*Cicera Maria de Jesus Silva*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Ara Lúcia Nogueira de Moura  
Juntas de Registro de Comércio  
Município de Imperatriz  
Mato 412  
Território Regional de Imperatriz  
24/02/2012

AUTENTICAÇÃO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2012  
SOB O NÚMERO: 21101850837  
Protocolo: 12/011435-6

C M DE J SILVA MERCANTIL



Nº AD 182.163

MARCIO PATRÍCIO SOUZA  
CHIEF DO FRC - RFG - DE IMPERATRIZ



Processo N° 004 /  
Fls. N° 46  
Rubrica: *Guia*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo Administrativo: 004/2019

PARECER JURÍDICO

Trata-se da solicitação da Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Roque - MA, objetivando contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente de interesse desta Câmara Municipal.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei n° 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumpre registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).



Processo N° 004 /  
Fls. N° 47  
Rubrica: *Paula*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções.

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. n°.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa é igual a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei





Processo N° 001 / 2011  
Fls. N° 49  
Rubrica: *Glauza*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, imprescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização ou decisão expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, todavia, que, estando o valor da contratação abarcado nas hipóteses do art. 24, I e II da mencionada Lei, resta dispensada a observância dos requisitos do art. 26, como podemos depreender da sua redação, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo N° 004 /  
Fls. N° 49  
Rubrica: *Scarpa*

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n°. 9.648, de 1998). (grifo nosso).

É importante destacar acerca de não se fracionar licitação para fugir à modalidade superior. Importa assim focar em maior detalhe esse expediente, utilizado, infelizmente com certa frequência, para viabilizar dispensas indevidas: ou seja, a dissimulação de despesas de vulto superior ao limite, mediante o fracionamento de notas fiscais. Segundo orientação do TCU, caracteriza-se tal patologia “quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta”.

Entretanto, não há informação quanto ao eventual fracionamento de despesa no caso, o que deverá constar nos autos por informação da Contabilidade, a fim de verificar se de fato é possível a contratação direta na hipótese.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.

Senador La Roque – MA, em 12 de março de 2019.

Ivaldo Costa da Silva  
Procurador Jurídico  
OAB:17838



Processo N° 004 / 2019  
Fls. N° 50  
Rubrica: *Paulo*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**CONTRATO N° 20190313/004-2019  
PROC. ADM. N° 004/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR  
LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA C. M. DE J. SILVA  
MERCANTIL - ME.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave s/n – Centro – Senador La Rocque -MA, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. Deusinete Silva Gomes, portadora da Cédula de Identidade nº 000010912893-1 e do CPF nº 623.837.253-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa C. M. DE J. SILVA MERCANTIL - ME, situada na Rua Simplicio Moreira, nº 1902, Bacuri, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.847/0001-99, neste ato representada pelo Sra. Cícera Maria de Jesus Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 000071976297-9 SSP – MA, e CPF nº 487.466.493-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente de interesse desta Câmara Municipal.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 004/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 13.841,50 (treze mil oitocentos e quarenta e um e cinquenta), conforme abaixo:



Processo N° 001 / 2017  
Fls. N° 51  
Rubrica: *Jaíza*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

| Item | Descrição  | Unid.  | Quant. | V. Unitario | V. Total   |
|------|--|--------|--------|-------------|------------|
| 1    | BORRACHA BICOLOR PARA APAGAR ESCRITA DE LAPIS OU CANETA COM 40 UNIDADES                | CAIXA  | 06     | R\$45,00    | R\$ 270,00 |
| 2    | CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLASTICO, DIMENSOSSES 135X250X360MM, CORES VARIADAS | UNID   | 20     | R\$14,90    | R\$ 298,00 |
| 3    | CALCULADORA 12 DIGITOS   | UNID   | 10     | R\$29,00    | R\$ 290,00 |
| 4    | CANETA ESFEROGRAFICA AZUL  | UNID   | 140    | R\$1,10     | R\$ 154,00 |
| 5    | CANETA ESFEROGRAFICA PRETA   | UNID   | 100    | R\$1,10     | R\$ 110,00 |
| 6    | CARBONO PRETO, CAIXA C/ 100 UNIDADES   | CAIXA  | 10     | R\$84,00    | R\$ 840,00 |
| 7    | CLIPES NIQUELADO N° 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES  | CAIXA  | 40     | R\$4,85     | R\$ 194,00 |
| 8    | CLIPES NIQUELADO N° 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES   | CAIXA  | 40     | R\$4,90     | R\$ 196,00 |
| 9    | COLA BRANCA PCT COM 12, EMBAL. C/ 90 G.  | PACOTE | 10     | R\$49,00    | R\$ 490,00 |
| 10   | CORRETIVO LIQUIDO, 18 ML PCT COM 12 UNIDADES   | PACOTE | 10     | R\$49,00    | R\$ 490,00 |
| 11   | ENVELOPE BRANCO A-4, CAIXA C/ 250 UNIDADES   | CAIXA  | 02     | R\$191,00   | R\$ 382,00 |
| 12   | ENVELOPE BRANCO OFICIO, CAIXA COM 250 UNIDADES   | CAIXA  | 03     | R\$191,00   | R\$ 573,00 |
| 13   | ENVELOPE PARDO( TAMANHO A-4 DIMENSOSSES DE 229X324MM)                                  | CAIXA  | 03     | R\$191,00   | R\$ 573,00 |
| 14   | ESTILETE PLASTICO LARGO, CAIXA C/12 UNIDADES   | CAIXA  | 10     | R\$45,00    | R\$ 450,00 |
| 15   | EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA COM CABO DE PLASTICO CORES                           | UNID   | 10     | R\$8,00     | R\$ 80,00  |
| 16   | EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPATULA, EM INOX  | UNID   | 10     | R\$11,50    | R\$ 115,00 |
| 17   | FITA ADESIVA 48X45   | PACOTE | 10     | R\$19,50    | R\$ 195,00 |
| 18   | FITA ADESIVA GOMADA  | UNID   | 10     | R\$7,50     | R\$ 75,00  |
| 19   | FITA CREPE 18X50, PCT COM 6 UNIDADES   | PACOTE | 10     | R\$55,00    | R\$ 550,00 |
| 20   | FITA DUPLA FACE 19 X 30  | PACOTE | 10     | R\$26,00    | R\$ 260,00 |
| 21   | GRAMPEADOR METALICO PARA GRAMPO 26/6   | UNID   | 15     | R\$33,50    | R\$ 502,50 |
| 22   | GRAMPO N° 26/6 COM 5.000 UNIDADES  | CAIXA  | 20     | R\$10,50    | R\$ 210,00 |
| 23   | GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80 MM EM CHAPA DE AÇO REVESTIDA CXC/ 50 UNIDADES           | PACOTE | 10     | R\$29,00    | R\$ 290,00 |
| 24   | GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM EM PLASTICO PCT C/100 UNID                         | PACOTE | 5      | R\$29,00    | R\$ 145,00 |



Processo N° 004 /  
Fls. N° 52  
Rubrica: *Spouza*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

|    |  |        |    |          |              |
|----|--|--------|----|----------|--------------|
| 25 | LAPIS PRETO N° 02  | UNID   | 50 | R\$0,80  | R\$ 40,00    |
| 26 | LIVRO DE ATA TAM. OFICIO C/100 FOLHAS                          | UNID   | 4  | R\$22,50 | R\$ 90,00    |
| 27 | LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS                                  | UNID   | 5  | R\$32,00 | R\$ 160,00   |
| 28 | LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA COM 100 FOLHAS           | UNID   | 10 | R\$26,00 | R\$ 260,00   |
| 29 | MOLHA DEDO, PESO LIQ 12 G                                      | UNID   | 15 | R\$9,50  | R\$ 142,50   |
| 30 | PAPEL A-4, 75 GM <sup>2</sup> RESMA COM 500 FOLHAS, 210X297 MM | RESMA  | 60 | R\$25,00 | R\$ 1.500,00 |
| 31 | PAPEL OFICIO 2, 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS                 | RESMA  | 20 | R\$29,00 | R\$ 580,00   |
| 32 | PASTA ARQUIVO A-Z, TAMANHO OFICIO                              | UNID   | 40 | R\$14,00 | R\$ 560,00   |
| 33 | PASTA CLASSIFICADORA, EM PAPEL CARTAO PCT COM 10 UNIDADES      | PACOTE | 10 | R\$25,00 | R\$ 250,00   |
| 34 | PASTA DE PAPELAO C/ ABA ELASTICA                               | UNID   | 20 | R\$3,50  | R\$ 70,00    |
| 35 | PASTA ELASTICA TRANSPARENTE FINA COM ABA ELASTICA              | UNID   | 20 | R\$3,50  | R\$ 70,00    |
| 36 | PASTA OFICIO DE PAPELAO COM GRAMPO                             | UNID   | 20 | R\$3,00  | R\$ 60,00    |
| 37 | PASTA OFICIO PAPELAO COM GRAMPO PLASTICO                       | UNID   | 20 | R\$3,70  | R\$ 74,00    |
| 38 | PASTA OFICIO POLIONDA 20 MM                                    | UNID   | 30 | R\$4,10  | R\$ 123,00   |
| 39 | PASTA OFICIO POLIONDA 40 MM                                    | UNID   | 30 | R\$5,40  | R\$ 162,00   |
| 40 | PASTA SUSPENÇA COM GRAMPO, MARMORIZADA PT COM 5 UNIDADES       | PACOTE | 5  | R\$26,00 | R\$ 130,00   |
| 41 | PERCEVEJO LATONADO DOURADO N° 04, CAIXA COM 100 UNIDADES       | CAIXA  | 10 | R\$6,75  | R\$ 67,50    |
| 42 | PERFURADOR METALICO, 30 FOLHAS                                 | UNID   | 5  | R\$75,00 | R\$ 375,00   |
| 43 | PINCEL ATOMICO, CAIXA C/12, CORES VARIADAS                     | CAIXA  | 5  | R\$79,00 | R\$ 395,00   |
| 44 | PINCEL MARCA TEXTO, CORES VARIADAS.                            | UNID   | 30 | R\$4,00  | R\$ 120,00   |
| 45 | PORTA CD, EM TECIDO, COM ZIPER. CAPACIDADE PARA 24 CDS.        | UNID   | 1  | R\$95,00 | R\$ 95,00    |
| 46 | REGUA CRISTAL MEDINFO 30 CM                                    | UNID   | 20 | R\$1,00  | R\$ 20,00    |
| 47 | TESOURA 8 POLEGADAS  | UNID   | 15 | R\$26,00 | R\$ 390,00   |
| 48 | TINTA PARA ALMOFADA, CAIXA COM 12 UNIDADES                     | CAIXA  | 5  | R\$75,00 | R\$ 375,00   |



Processo N° 004 / 2018  
Fls. N° 53  
Rubrica: *Flávia*

ESTADO DO MARANHÃO

PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Senador La Roque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>ÓRGÃO</b>                | 01 – PODER LEGISLATIVO                             |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE          |
| <b>AÇÃO</b>                 | 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00.00                                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>            | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>     | RECURSOS ORDINÁRIOS                                |

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula sexta – Da forma de Execução:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora solicitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Senador La Roque - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a quâlidadê, assiduidadê, pontualidadê e quântidadê solicitadas na ordem de serviço.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



Processo N° 004 /  
Fls. N° 54  
Rubrica: *Baizer*

ESTADO DO MARANHÃO

PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Roque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI



Processo N° 004  
Fls. N° 55  
Rubrica: *Guiza*

ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
  - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
  - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

**Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima terceira – Da fiscalização:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.



Processo N° 004 /

Fls. N° 56

Rubrica: *Flavia*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**14.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Senador La Roque – MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

**Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**Cláusula décima sexta – Das penalidades:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo N° 074

Fls. N° 58

Rubrica: *Gauya*

**Cláusula vigésima primeira – Do foro:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Roque - (MA), 13 de março de 2019

*Deusinete Silva Gomes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
DEUSINETE SILVA GOMES  
Vereadora Presidente  
Contratante

*C. M. DE J. SILVA MERCANTIL – ME*  
Sra. Cícera Maria de Jesus Silva  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Igoraton Silva Santos CPF nº 610.747.423-46

Nome: Adriana de Souza Abreu CPF nº 049-016-333-50



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo Nº 004

Fls. Nº 59

Rubrica: *Deuzinete Gomes*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190315/004-2019. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA C. M. DE J. SILVA MERCANTIL - ME.**

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de expediente de interesse desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no processo de Dispensa nº 004/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.841,50 (treze mil oitocentos e quarenta e um e cinquenta).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ORGÃO:** 01 – PODER LEGISLATIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE; **AÇÃO:** 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00; **DESCRÍÇÃO MATERIAL DE CONSUMO:**

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Deusinete Silva Gomes - Vereadora Presidente, pela Contratante e a Sra. Cícera Maria de Jesus Silva, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2019.

Senador La Rocque (MA), em 13 de março de 2019.

*Deuzinete Silva Gomes*  
Sra. Deusinete Silva Gomes  
Vereadora Presidente  
Câmara Municipal de  
Senador La Rocque-MA  
Deuzinete Silva Gomes  
PRESIDENTE